



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

PORTARIA Nº 22, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020.

Estabelece os procedimentos específicos e regras para o Processo de Avaliação de Desempenho dos Servidores do CFMV.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA – CFMV, no uso das atribuições lhe conferidas pelo inciso VI, artigo 7º, da Resolução CFMV nº 856, de 30 de março de 2007;

considerando o disposto no Capítulo XVI do PCCS/CFMV-2019, aprovado pela Resolução nº 1265, de 10 de abril de 2019;

considerando a necessidade de regulamentação dos procedimentos para realização da Avaliação de Desempenho Individual dos servidores do CFMV.

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria estabelece os procedimentos específicos e as regras para a execução do processo de Avaliação de Desempenho aos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo do CFMV previsto em PCCS.

§ 1º Os servidores que trata o caput deste artigo, ocupantes de Cargos Comissionados e/ou Funções Gratificadas (gestão), bem como aqueles que estão cedidos às unidades do Sistema CFMV/CRMVs, quando for o caso, também serão submetidos a presente avaliação.

§ 2º Quando o servidor for integrante do quadro efetivo e na condição de ocupante de cargo comissionado ou função gratificada (gestão), deverá obrigatoriamente ser avaliado, porém não terá ascensão na respectiva carreira, o que ocorrerá somente após exoneração, sem quaisquer retroatividades, considerando seu caráter de livre provimento da Presidência do CFMV.

Art. 2º Para efeito desta Portaria, considera-se:

I - Recursos Humanos: setor responsável pelo gerenciamento das atividades operacionais do processo de avaliação e a consolidação de dados;

II – Comissão de Avaliação (CA): responsável pela mediação do processo e análise dos recursos apresentados após a divulgação dos resultados avaliativos;

III – Avaliado: servidor efetivo;

IV – Avaliador: chefia imediata do avaliado;

V – Período Avaliativo: período de 01 (um) ano, compreendido de 1º de julho a 30 de junho do ano seguinte;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

VI - Ciclo Avaliativo: período de tempo intermediário para aplicação das avaliações, com duração pré-estabelecida;

VII – Função Gratificada: vantagem pecuniária adicionada ao salário nominal do servidor em razão do exercício das funções de chefia, coordenação e assessoramento;

VIII – Autoavaliação: consiste na apreciação que o servidor faz de si mesmo, considerando a própria capacidade em atender os indicadores estabelecidos no PCCS;

IX – Avaliação do Gestor: consiste na análise do desempenho do avaliado, considerando os indicadores estabelecidos no PCCS.

Art. 3º A avaliação de desempenho é individual e refere-se ao exercício das atividades profissionais pelo servidor ao longo de um período avaliativo.

§ 1º O processo de avaliação é composto pela Autoavaliação e pela Avaliação do Gestor imediato do avaliado:

I – O formulário de autoavaliação é de responsabilidade do próprio avaliado e deverá ser entregue ao Setor de RH da Divisão Administrativa do CFMV, devidamente preenchido contendo a assinatura do avaliado;

II – O formulário de Avaliação do Gestor é de responsabilidade do avaliador;

III - O preenchimento do formulário pode ser realizado, com ou sem a presença do avaliado, a critério de cada avaliador, sendo obrigatório o registro do feedback presencial;

IV – O referido formulário deverá ser entregue no Setor de RH da Divisão Administrativa do CFMV, devidamente preenchido, com a assinatura do avaliado e do avaliador responsável (gestor imediato) e, quando for o caso, conter o visto do avaliador de apoio (supervisor).

§ 2º O processo de feedback deve:

I – ser realizado, pelo avaliador, a cada novo ciclo avaliativo;

II – o feedback deverá oferecer uma visão construtiva sobre o desempenho do avaliado;

III – o feedback deverá orientar o avaliado quanto ao seu desenvolvimento e metas a serem atingidas.

§ 3º A participação dos supervisores das áreas nas avaliações é ato discricionário de cada chefia e sua participação no processo avaliativo, quando for requerida, será considerada de forma complementar, visando subsidiar a decisão da chefia imediata.

§ 4º No caso de alteração da lotação entre unidades ou de mudança de atividade dentro da mesma unidade ou, ainda, de alteração de chefia do servidor, a avaliação será



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

realizada pela chefia imediata ao qual esteve subordinado durante o maior período de tempo do ciclo avaliativo.

§ 5º Caso o avaliado tenha permanecido o mesmo número de dias em diferentes unidades, a avaliação será realizada pela chefia imediata da unidade de exercício do servidor na data de conclusão do ciclo avaliativo.

Art. 4º O período avaliativo de 1º de julho do ano anterior até 30 de junho do respectivo ano, conforme estabelecido no art. 55 do PCCS, será dividido em três ciclos para a entrega dos formulários de avaliação:

I – para o primeiro ano do processo de avaliação, a partir da implementação do PCCS, será considerado um único ciclo, ou seja, do dia 1º de julho/2019 a 30 de junho/2020.

II – para os próximos períodos avaliativos, serão considerados os seguintes ciclos:

- a) 1º de julho a 31 de outubro;
- b) 1º de novembro a 28 de fevereiro;
- c) 1º de março a 30 de junho.

§ 1º Os formulários da autoavaliação e da avaliação do gestor, deverão ser entregues em até cinco dias úteis, ao final de cada ciclo, contados após o último dia.

§ 2º Na ausência do servidor ou gestor imediato, o prazo de entrega da avaliação será prorrogado por um período de cinco dias úteis a contar de seu retorno às atividades funcionais.

§ 3º No início do primeiro ciclo avaliativo, o gestor da área será responsável por juntar o formulário da autoavaliação, preenchido pelo servidor, com o formulário da avaliação preenchida pelo gestor e encaminhar os documentos para o protocolo, observando o prazo estabelecido no § 1º.

§ 4º O setor de protocolo será responsável por protocolizar, autuar e entregar o processo ao setor de RH.

§ 5º Os formulários relacionados aos demais ciclos (períodos vindouros) deverão ser entregues conforme definido no Inciso II do Artigo 4º.

Art. 5º São requisitos para progressão funcional nos cargos do PCCS do CFMV:

- I - cumprir o interstício de doze meses de efetivo exercício em cada padrão; e
- II- atingir resultado igual ou superior a 70% (setenta por cento) do limite máximo da pontuação da avaliação de desempenho individual;

§ 1º O servidor que não possuir o tempo mínimo definido no art. 4º não será submetido à avaliação anual e deverá aguardar o próximo período para fins de avaliação para progressão horizontal.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

§ 2º Para fins de apuração, não são considerados como efetivo exercício os afastamentos, as licenças ou qualquer interrupção do exercício das atribuições do cargo ou função exercida que sejam superiores a 180 (cento e oitenta) dias, consecutivos ou não.

§ 3º O servidor que não cumprir os requisitos estabelecidos para fins de progressão funcional ou promoção permanecerá no padrão ou classe em que se encontrar.

§ 4º O servidor que tenha incorrido, dentro do período avaliativo, em sanção disciplinar de qualquer espécie, apurada por meio de sindicância administrativa ou processo administrativo disciplinar, não fará jus à progressão funcional ou promoção no ciclo avaliativo.

Art. 6º Para fins de progressão funcional ou de promoção, o ciclo de avaliação de desempenho do servidor e a contagem do interstício no padrão serão interrompidos durante as seguintes licenças e afastamentos:

- I - licença incentivada sem remuneração;
- II - licença para tratar de interesses particulares;
- III - afastamento para exercício de mandato eletivo; e
- IV - licença para desempenho de mandato classista.
- V – cessão de servidores efetivos do quadro aos órgãos do Sistema CFMV/CRMVs.

Parágrafo único. A partir do término do impedimento, o ciclo de avaliação de desempenho do servidor será retomado e a contagem do interstício no padrão será reiniciada, nos termos do art. 4º.

Art. 7º É facultado ao avaliado que discordar da avaliação de desempenho funcional interpor recurso, o qual será encaminhado à Comissão de Avaliação.

Art. 8º Será constituída a Comissão de Avaliação (CA) com a finalidade de analisar e mediar os recursos interpostos pelo servidor da avaliação de desempenho de que trata o art. 3º.

§ 1º A mediação da CA deverá ater-se apenas ao recurso interposto pelo avaliado.

§ 2º O pedido de recurso será analisado no prazo de até cinco dias úteis, podendo haver ou não o acordo final entre as partes.

§ 3º Somente serão analisados recursos no último ciclo avaliativo, contudo o recurso pode se referir a qualquer avaliação feita durante o período avaliativo.

Art. 9º. A Comissão de Avaliação de que trata o art. 8º será instituída em ato específico do Presidente do CFMV, com a seguinte composição:

- I – o representante da área de Gestão de Pessoas;
- II – 2 (dois) servidores efetivos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

§ 1º Serão nomeados suplentes para cada um dos cargos indicados no inciso II.

§ 2º Nos casos de impedimento dos titulares indicados no inciso II, os respectivos substitutos assumirão as funções designadas no art. 8º.

Art. 10. Ao servidor que atingir os requisitos para progressão funcional é facultada a escolha da aplicação do benefício, conforme definido no PCCS:

I – Financeiro: ascensão na carreira, quando cabível, ou;

II – Não financeiro: folga de 5 (cinco) dias úteis, desde que gozados no período avaliativo imediatamente posterior aos resultados da avaliação.

§ 1º A utilização do benefício não financeiro deverá ser requerida, à chefia imediata, com antecedência de 15 (quinze) dias, via formulário de justificativa.

§ 2º Excepcionalmente o servidor poderá utilizar esses dias para cobrir uma ausência não planejada ao trabalho.

§ 3º Aos servidores comissionados do quadro e aos ocupantes de função gratificada que atenderem os critérios estabelecidos no art. 5º será aplicado o benefício não financeiro.

§ 4º Os servidores que estão no teto da carreira ou que foram posicionados além deste, à época da implantação do PCCS, serão obrigatoriamente avaliados e, obtendo resultado suficiente, farão jus ao benefício previsto no inciso II do presente artigo.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Méd. Vet. Francisco Cavalcanti de
Almeida
Presidente do CFMV
CRMV-SP nº 1012

Méd. Vet. Hélio Blume
Secretário-Geral do CFMV
CRMV-DF nº 1551